LEI Nº 7961 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A MEIA ENTRADA ESTUDANTIL, NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA A VENDA DE INGRESSOS NOS CINEMAS, CINECLUBE, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS À ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurados o acesso a cinemas, cineclube, teatros, espetáculos musicais, circences e eventos esportivos situados no Município de Sete Lagoas/MG, mediante o pagamento de metade do preço pretendido para quaisquer dependências destinadas ao público, inclusive sobre os ingressos antecipados.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de estudante através da carteira de identidade estudantil.

Art. 3º A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior, será emitida:

I - para os estudantes do ensino fundamental e ensino médio pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, Grêmios Estudantis Escolares e instituições de ensino oficialmente reconhecidas;

II - para os estudantes do ensino superior e estudantes de pós- graduação, pela União Nacional dos Estudantes - UNE, Associação Nacional de Pós- Graduandos - ANPG, União Estadual dos Estudantes - UEE, Diretórios Acadêmicos - DAs, Centros Acadêmicos - CAs e Associações de Pós - Graduandos - APGs e Instituições de Ensino oficialmente reconhecidas.

Parágrafo Único - Torna-se obrigatório a emissão da Carteira de Identidade estudantil por todas as instituições de ensino, oficialmente reconhecidas, situadas no Município de Sete Lagoas/MG, mediante requerimento individual dos alunos, para aquelas que não a forneçam.

Art. 4º A carteira de identidade estudantil, emitidas pelos entidades estudantis competentes, constará:

I - fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II - o nome e a data de nascimento do aluno;

III - número de matrícula da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado;

IV - assinatura do Presidente ou Coordenador Geral da entidade estudantil, da diretora ou da autoridade escolar responsável pela instituição de ensino.

Art. 5º A carteira estudantil terá validade por um ano, constando-se o período de março a março do ano seguinte.

Art. 6º No caso de recusa do cumprimento da lei, o estudante poderá adquirir o ingresso pelo valor integral cobrado, apresentando a carteira de estudante, requerendo a emissão de nota ou cupom fiscal e o canhoto do ingresso e, posteriormente, poderá requerer a restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, através de um órgão de defesa do consumidor ou do próprio Poder Judiciário.

Parágrafo Único - No caso de recusa do fornecimento de nota fiscal, sendo a prática configurada como crime de sonegação de tributo, cuja pena cominada é a de detenção de 02(dois) a 05 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei Federal 8.137/90, Art. 1º, inciso V, o estudante poderá acionar a polícia militar através do telefone 190 para imediata prisão do responsável ou o fornecimento da nota fiscal do serviço.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, configura-se simulação as práticas promocionais com arrecadação de alimentos, roupas ou cupons de descontos que visem burlar essa norma, atribuindo a meia entrada para todo o público interessado.

Parágrafo Único - O preço para o estudante deve ser calculado sobre o valor efetivamente praticado. Na incidência der ser o valor promocional a do preço praticado, diante da inexistência do pagamento de outro valor, a meia entrada deverá ser calculada sobre essa quantia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de novembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

FERNANDO CAMPOS ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

FREDERICO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Social

SÉRGIO ANTÔNIO ALVES DE PAULA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 144/2010 de autoria do Vereador Renato Gomes)